CONTRATO N° 033/2021.
DISPENSA Nº 09/2021.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, E A EMPRESA LIVRARIA E PAPELARIA AQUARELA – ALEF PEREIRA DE OLIVEIRA - ME (CNPJ n°31.583.049/0001-48), PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ n. 05.514.609/0001-00, como sede na Av. José Paulino, n. 389, Centro, CEP Nº 64280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena, portador do CPF nº 011.623.293-51, residente e domiciliado em Campo Maior - PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LIVRARIA E PAPELARIA AQUARELA – ALEF PEREIRA DE OLIVEIRA - ME (CNPJ n°31.583.049/0001-48),** com sede na Praça Luís Miranda, nº62, Bairro Centro, CEP: 64.280-000, Campo Maior - PI, doravante denominada **CONTRATADA,** para a AQUISIÇÃO MATERIAL DE EXPEDIENTE, DE LIMPEZA, DE COPA E COZINHA, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Contrato a AQUISIÇÃO MATERIAL DE EXPEDIENTE, DE LIMPEZA, DE COPA E COZINHA, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO		QTD.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	PILHA AUCALINA AAA (PALITO), PACOTE COM 4 UNIDADES. **PANASONIC**	PCT	25	R$ 6,85	R$ 171,25
02	PENDRIVER 16G. **SANDISK**	UND	15	R$ 40,00	R$ 600,00
03	MOUSE OPTICO, SEM FIO. **MULTILASER**	UND	25	R$ 43,50	R$ 1.087,50
04	REGUA 30 CM. **WALEU**	UND	20	R$ 1,00	R$ 20,00
05	BLOCO DE PAPEL PARA RASCUNHO AUTO ADESIVO, DIMENSÕES 38 X 50MM, PACOTE COM 4 UNIDADES, COLORIDO, POSTIT. **BRW**	PCT	20	R$ 7,45	R$ 149,00
06	BLOCO DE PAPEL PARA RASCUNHO AUTO ADESIVO, DIMENSÕES 102 X 76 MM, AMARELO. **BRW**	UND	20	R$ 7,45	R$ 49,00
07	CANETA HIDROGRÁFICA PONTA FINA, COR AZUL, CAIXA COM 50 UNIDADES. **COMPACTO**	CX	05	R$ 49,90	R$ 249,50
08	ESTILETE 9MM. **JOCAR**	UND	15	R$ 1,50	R$ 22,50

09	PERFURADOR, METÁLICO, COM CAPACIDADE PARA PERFURAR NO MÍNIMO 40 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2. **JOCAR**	UND	10	R$ 35,75	R$ 357,50
10	GRAMPEADOR METAL, TIPO MESA, COM CAPACIDADE PARA PERFURAR NO MÍNIMO 100 FOLHAS. **JOCAR**	UND	10	R$ 81,70	R$ 817,00
11	GRAMPEADOR METÁLICO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA GRAMPEAR 25 FOLHAS. **JOCAR**	UND	10	R$ 23,60	R$ 236,00
12	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, COBREADO 26/6 CAIXA COM 5000 UNIDADES. **ACC**	CX	30	R$ 20,00	R$ 600,00
13	CLIPS PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO, Nº 2/0 CAIXA 50 UNIDADES. **ACC**	CX	10	R$ 3,20	R$ 32,00
14	CLIPS PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO, Nº 3/0. CAIXA 50 UNIDADES. **ACC**	CX	10	R$ 3,00	R$ 30,00
15	CLIPS PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO, Nº 6/0 CAIXA 50 UNIDADES. **ACC**	CX	10	R$ 3,00	R$ 30,00
16	MARCADOR DE TEXTO COR AMARELA, CAIXA COM 12 UNIDADES. **NOX**	CX	03	R$ 16,20	R$ 48,60
17	MARCADOR DE TEXTO COR VERDE, CAIXA COM 12 UNIDADES. **NOX**	CX	02	R$ 16,20	R$ 32,40
18	MARCADOR DE TEXTO COR ROSA, CAIXA COM 12 UNIDADES. **NOX**	CX	02	R$ 16,20	R$ 32,40
19	CORRETIVO A BASE DE ÁGUA 18ML. **RADEX**	UND	10	R$ 1,65	R$ 16,50
20	ENVELOPE SACO OURO 240 MM X 340 MM. **SCRYT**	UND	250	R$ 0,50	R$ 125,00
21	ENVELOPE SACO OURO 260 MM X 360 MM. **SCRYT**	UND	100	R$ 0,50	R$ 50,00
22	FITA ADESIVA MARROM (GOMADA),DIMENSÕES 38 MM X 50 M, PACOTE COM 6 UNIDADES. **TARTAN**	PCT	05	R$ 105,00	R$ 525,00
23	FITA ADESIVA TRANSPARENTE (FITA CREPE), 45 MM X 45 M. **ADERE**	UND	20	R$ 2,45	R$ 49,00
24	PAPEL A4, BRANCO, DIMENSÕES 210 X 297, COM 75G/M2, RESMA COM 500 FOLHAS, CAIXA COM 10 RESMAS. **REPORT**	CX	82	R$ 190,00	R$ 15.580,00
25	PAPEL A4, AZUL, RESMA COM 100 FOLHA. **JANDAIA**	UND	20	R$ 6,25	R$ 125,00

SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

26	PASTA AZ, CAPA EM PAPELÃO, OFÍCIO, LOMBO LARGO. **FRAMA**	UND	60	R$ 12,60	R$ 756,00
27	PASTA AZ, CAPA EM PAPELÃO, OFÍCIO, LOMBO ESTREITO. **FRAMA**	UND	20	R$ 9,90	R$ 198,00
28	PASTA CLASSIFICADOR DE PAPEL, TAMANHO 345 MM X 235 MM, 290G/M, COM GRAMPO TRILHO ESTENDIDO. **DELLO**	UND	100	R$ 2,65	R$ 265,00
29	LÁPIS PRETO GRAFITE Nº 02, CAIXA COM 144 UNIDADES. **LEO LEO**	CX	03	R$ 50,40	R$151,20
30	LIGA ELÁSTICA EM LÁTEX N° 18, PACOTE COM 200 UNIDADES, COR AMARELA. **MERCUR**	PCT	10	R$ 9,60	R$ 96,00
31	BORRACHA PONTEIRA PARA LÁPIS, PACOTE COM 100 UNIDADES. **MERCUR**	PCT	01	R$ 20,00	R$ 20,00
32	ÁGUA SANITÁRIA 900 ML. **ECONÔMICA**	UND	90	R$ 1,90	R$ 171,00
33	LIMPA VIDRO 500 ML. **LIMPABEM**	UND	20	R$ 6,90	R$ 138,00
34	DETERGENTE LIQUIDO 500 ML. **ECONÔMICO**	UND	90	R$ 2,65	R$ 238,50
35	FLANELA 0,38X0,58CM. **LIMPE BEM**	UND	30	R$ 2,75	R$ 82,50
36	PAPEL HIGIENICO, PACOTE COM 4 UNIDADES. **PIMPO**	PCT	60	R$3,50	R$ 210,00
37	SACO PARA LIXO, 50 LITROS, PACOTE COM 10 UNIDADES. **LIMPABEM**	PCT	90	R$ 4,50	R$ 405,00
38	SACO PARA LIXO, 15 LITROS, PACOTE COM 25 UNIDADES. **LIMPABEM**	PCT	60	R$ 4,50	R$ 270,00
39	ÁLCOOL GEL 70%, 500 ML, CAIXA COM 10 UNIDADES. **LIMPABEM**	CX	25	R$ 60,00	R$ 1.500,00
40	ÁLCOOL ANTISSÉPTICO 70%, 1L, CAIXA COM 6 UNIDADES. **LIMPABEM**	CX	20	R$ 120,00	R$ 2.400,00
41	BORRIFADOR PLANTICO, 150 ML.**PV**	UND	100	R$ 6,00	R$600,00
42	LIMPA ALUMINIO 500 ML. **LIMPABEM**	UND	10	R$ 4,15	R$ 41,50
43	SODA CÁUSTICA 450 G. **LIMPABEM**	UND	10	R$ 10,90	R$ 109,00
44	PEDRA SANITARIA DESODORISADORA, FLORAL, CAIXA COM 1 UNIDADE. **ECONÔMICA**	UND	50	R$ 1,50	R$ 75,00
45	INSETICIDA BAYGON, 285 ML. **MULTIPLUS**	UND	10	R$ 11,85	R$ 118,50

46	BOM AR, FRAGRÂNCIA LAVANDA, 360 ML. **LIMPABEM**	UND	20	R$ 10,75	R$ 215,00
47	COPO DESCARTÁVEL 150 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES, CAIXA COM 25 UNIDADES. **CRISTAL COPOS**	CX	50	R$ 80,00	R$ 4.000,00
48	PAPEL TOALHA, PACOTE COM 1000 UNIDADES. **PIMPO**	PCT	60	R$ 10,15	R$ 609,00
49	AÇÚCAR CRISTAL, PACOTE COM 1KG. **CAMIL**	UND	160	R$ 3,70	R$ 592,00
50	CAFÉ EM PÓ, PACOTE COM 250G. **MARATA**	UND	200	R$ 4,50	R$ 900,00
				TOTAL:	**R$35.196,35**

CLÁUSULA SEGUNDA– Para a aquisição do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço de até R$ 35.196,35 (trinta e cinco mil cento e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos) mediante a entrega destes.

2.1 Os pagamentos serão efetuados mediante aquisição dos objetos, em moeda corrente nacional, até o 10º dia útil do mês subsequente ao inicio do curso, por meio da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de seus representantes, consoante o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA se obriga a fielmente fornecer objeto do presente contrato, em observância às normas de segurança e solidez na forma da legislação que rege este tipo de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA– O prazo de execução do objeto do presente Contrato, será contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – Por qualquer fornecimento de produtos defeituoso ou displicente verificado pela fiscalização da CONTRATANTE, que durante a execução do contrato, correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas resultantes de tais reparos, que deverão ser feitos em até quinze dias, em observância ao art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESCISÃO

7.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado na entrega dos produtos;

e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
j) Dissolução da sociedade contratada;
l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, prejudique a execução do Contrato;
m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
n) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
q) Não liberação, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
II - Amigavelmente pelas partes.
III - Judicialmente.
7.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
7.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:
I - Devolução da garantia prestada;
II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
III – Pagamento do custo da desmobilização
7.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:
I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;
II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua

continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI dos valores das multas e indenizações a ela devida;
IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.
7.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.
7.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.
7.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
7.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as seguintes multas:
7.9.1 A recusa injustificada do adjudicatório em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
7.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:
7.9.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, até 30 (trinta) dias; e
7.9.2.2. 10% (dez por cento) sobre os valores dos fornecimentos contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;
7.9.2.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.
7.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:
I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;
II – suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano;
III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
8.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:
I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a execução do presente Contrato correrão à conta: **Unidade Orçamentária** – 02.15.01; **Elemento de Despesa** – 33.90.30; **Fonte de Recursos** - próprios; **Dotação orçamentária existente.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em partes, através de Termo de Aditivo de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE publicará este Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O presente Contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, art. 24, inc. II e §1°, a da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de até 25/06/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Campo Maior - PI, 25 de março de 2021.

Wellington Francisco Lustosa Sena
Diretor
CPF 011.623.293-51

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI
CONTRATANTE

Alef Pereira de Oliveira

LIVRARIA E PAPELARIA AQUARELA – ALEF PEREIRA DE OLIVEIRA - ME
CNPJ n°31.583.049/0001-48
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ CPF _____

_____ CPF _____

SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 020/2021. CONTRATO n° 33/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II e §1°, da Lei nº 8.666/93. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DE LIMPEZA, DE COPA E COZINHA, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE**: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA**: LIVRARIA E PAPELARIA AQUARELA – ALEF PEREIRA DE OLIVEIRA – ME (CNPJ Nº 31.583.049/0001-48). **VALOR DO CONTRATO**: R$ 35.196,35 (trinta e cinco mil cento e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos). **VIGÊNCIA:** De 25/03/2021 até 25/06/2021. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa LIVRARIA E PAPELARIA AQUARELA – ALEF PEREIRA DE OLIVEIRA – ME (CNPJ Nº 31.583.049/0001-48). **DATA DA RATIFICAÇÃO**: 24/03/2021. **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 25/03/2021.

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI